



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 315/2020**

Florianópolis, 7 de dezembro de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.215 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.215 modifica o prazo para formalização do pedido de parcelamento e recolhimento da primeira prestação previsto no inciso I do § 3º do art. 67-C do RICMS/SC-01.

3. O art. 67-C do RICMS/SC-01 regulamenta o parcelamento dos débitos da indústria pesqueira com sede em Santa Catarina junto ao Fisco estadual, previsto no art. 21 da Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019, a partir de autorização concedida pelo Convênio ICMS 60/20, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

4. Contudo, em virtude do tempo de tramitação da minuta, o Decreto que introduziu o referido dispositivo no RICMS/SC-01 foi publicado apenas recentemente (Decreto nº 966, de 2 de dezembro de 2020), fazendo com que o prazo para formalização do pedido de parcelamento e recolhimento da primeira prestação até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do § 3º do art. 67-C, se tornasse exíguo.

5. Dessa forma, é necessário o adiamento do referido prazo até 30 de junho de 2021, para que haja tempo hábil para o setor interessado requerer o parcelamento.

6. Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta ocorra em regime de urgência, para que a alteração seja publicada antes de 31 de dezembro de 2020, prazo final atualmente previsto no dispositivo a ser alterado.

Respeitosamente,

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

| REDAÇÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | REDAÇÃO PROPOSTA                                                                                                                                                                          | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RICMS/SC-01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Alteração 4.215                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Art. 67-C. O crédito tributário decorrente do imposto, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, devido por indústria pesqueira com sede no Estado poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) prestações, mensais e sucessivas.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º A concessão do parcelamento previsto neste artigo fica condicionada:</p> <p>I – à formalização do pedido de parcelamento via internet e ao recolhimento da primeira prestação até 31 de dezembro de 2020; e</p> <p>.....</p> | <p>Art. 67-C. ....</p> <p>§ 3º .....</p> <p>I – à formalização do pedido de parcelamento via internet e ao recolhimento da primeira prestação até 30 de junho de 2021; e</p> <p>.....</p> | <p>A Alteração 4.215 modifica o prazo para formalização do pedido de parcelamento e recolhimento da primeira prestação previsto no inciso I do § 3º do art. 67-C do RICMS/SC-01.</p> <p>O art. 67-C do RICMS/SC-01 regulamenta o parcelamento dos débitos da indústria pesqueira com sede em Santa Catarina junto ao Fisco estadual, previsto no art. 21 da Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019, a partir de autorização concedida pelo Convênio ICMS 60/20, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).</p> <p>Contudo, em virtude do tempo de tramitação da minuta, o Decreto que introduziu o referido dispositivo no RICMS/SC-01 foi publicado apenas recentemente (Decreto nº 966, de 2 de dezembro de 2020), fazendo com que o prazo para formalização do pedido de parcelamento e recolhimento da primeira prestação até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do § 3º do art. 67-C, se tornasse exíguo.</p> <p>Dessa forma, é necessário o adiamento do referido prazo até 30 de junho de 2021, para que haja tempo hábil para o setor interessado requerer o parcelamento.</p> |